



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 059/2025

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Projeto de Lei 1.695/2025

Parecer nº 086/2025/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 16 de abril de 2025.

Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 1.695/2025. INCLUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE AS “CAVALGADAS DO TRABALHADOR, DE SÃO CRISTÓVÃO, DA EXPOPRIMAVERA E DE NOSSA SENHORA APARECIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

De autoria do Ilmo Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.695/2025, o qual **“INCLUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE AS “CAVALGADAS DO TRABALHADOR, DE SÃO CRISTÓVÃO, DA EXPOPRIMAVERA E DE NOSSA SENHORA APARECIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Apresentou justificativa à fl. 002, sendo assim:

“A cavalgada é um passeio a cavalo realizado por grupos de pessoas, que pode ser um evento cultural, turístico ou religioso.

Realizada anualmente, cada cavalgada é uma forma de reunir pecuaristas, comerciantes e simpatizantes do movimento, além de crianças e adolescentes, para um momento de lazer e interação entre gerações.

Nosso município, cujo a economia e cultura têm como base a agricultura e pecuária, sempre acolheu a realização de cavalgadas.

Esse projeto visa fomentar e determinar datas em que cidadãos, adeptos das cavalgadas, religiosos, e outros, possam programar suas participações nesses passeios. (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Após, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise dos autos, observa-se que o projeto em tela se enquadra na definição de interesse local, disposta no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que *“apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”*¹.

E ainda, o mesmo jurista leciona que *“as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)”*.

Verifica-se que o presente projeto, visa incluir no *calendário oficial de even-*

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

tos do município de primavera do leste as “Cavalgadas do trabalhador, de São Cristóvão, da Expoprimavera e de Nossa Senhora Aparecida”.

Em que pese a pertinência e extrema relevância do presente Projeto, bem demonstradas na Justificativa do mesmo, de modo que o Projeto deverá incluir no calendário do município de Primavera do Leste/MT esse tema de grande importância.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 16 de abril de 2025.

CAROLINE ALVES AMORA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT